



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 569/2015

DATA: Em 10 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,23%, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, Art. 37, Inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro a dezembro de 2014, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste salarial ao profissional da educação passando o piso ao valor de R\$ 1.940,14 (um mil, novecentos e quarenta reais e quatorze centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES

Presidente da Câmara

GILBERTO CZELUSNIAK JR

Primeiro Secretário